



Folhas: _____

Rubrica: _____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 07/2018

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
SR.^a MARIA JOSÉ DA SILVA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu titular, Sr^o José Lealdo Cavalcante Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado na sede do município de General Maynard/SE, e a Sr^a Maria José da Silva, inscrita no CPF sob o nº 588.195.335-53, RG nº 383.146 SSP/SE, residente e domiciliado à Av: Bela Vista, 108, Dezoito do Forte, Aracaju/SE, doravante denominada **LOCADOR(A)**, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245/91, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde sito à Praça da Matriz, S/N, cidade de General Maynard, SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

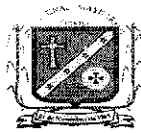
O contrato terá início em 02 de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Porém, no interesse de ambas as partes o contrato poderá ser renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

O Pagamento das obrigações relativas deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º 2º, inciso III, da lei nº 4.320/1964, art 5º e 7º, 2º, Inciso II, da lei 8666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº296/2016 emenda do TCE/Se.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



Folhas: _____
Rubrica: SA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o IGP-M ou IPCA (verificar os demais índices), ou qualquer outro índice que esteja em vigor no momento da celebração do contrato.

Com fulcro no que dispõe o art. 18 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91, poderá as partes fixar novo valor do aluguel, bem como inserir ou modificar a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO-6006 – Secretaria Municipal de Saúde
PA: 2010- Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
ED:3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física
FR: 1211- receitas de Impostos e transferência de Impostos Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.666/93 e Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **LOCADOR**, por este instrumento, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

8.2 - O **LOCATÁRIO** arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta do **LOCADOR**. O pagamento de impostos e taxas municipais;

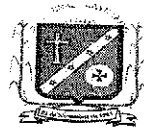
8.3 - Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

8.4 - Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

8.5 - O **LOCATÁRIO** se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

8.6 - Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;

8.7 - Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o **LOCADOR** poderá mandar executá-los às expensas do **LOCATÁRIO**, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;



Folhas: _____

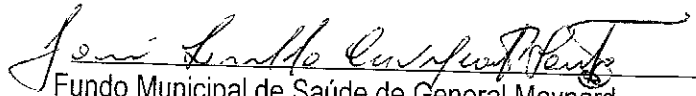
Rubrica: OSJ

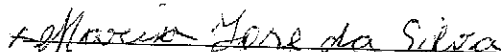
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

General Maynard/SE, 02 de Janeiro de 2018.


Fundo Municipal de Saúde de General Maynard
José Lealdo Cavalcante
Secretario Municipal


Maria José da Silva
Locador

TESTEMUNHAS: 01) Suzane dos Santos Ferreira
02) Felipe da Silva Ribeiro